

**ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO**

**Edital n.º 744/2003 (2.ª série) — AP.** — *Regulamento do Conselho Municipal de Segurança do Entroncamento.* — João Aires Moreira Mora Leitão, presidente da Assembleia Municipal do Entroncamento:

Torna público que a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 29 de Abril de 2003, cumpridas todas as formalidades legais, aprovou em definitivo o Regulamento do Conselho Municipal de Segurança do Entroncamento.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

9 de Maio de 2003. — O Presidente da Assembleia Municipal, João Aires Moreira Mora Leitão.

**Regulamento do Conselho Municipal de Segurança do Entroncamento****Preâmbulo**

A Lei n.º 33/98, de 18 de Julho, veio criar os conselhos municipais de segurança, qualificando-os de entidades de natureza consultiva, de articulação e de cooperação.

Para a prossecução dos seus objectivos e para o exercício das suas competências, o Conselho Municipal de Segurança deve dispor de um regulamento de funcionamento, onde se estabelecem regras mínimas de organização e de articulação, bem como a respectiva composição.

Cumprindo-se as regras estabelecidas no artigo 6.º da Lei n.º 33/98, de 18 de Julho, a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 30 de Junho de 1999, aprovou o regulamento provisório que enviou, a título consultivo, ao Conselho. Ainda nos termos daquela disposição legal, o Conselho, na sua primeira reunião, que teve lugar em 20 de Fevereiro de 2003, emitiu parecer sobre aquele regulamento provisório, remetendo para apreciação à Assembleia Municipal o texto que propõe para ser aprovado como regulamento definitivo.

Apreciado e discutido esse Regulamento, foi aprovado com a seguinte redacção:

**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Noção**

O Conselho Municipal de Segurança, adiante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação, com todos os organismos representados.

**Artigo 2.º****Objectivos**

Os objectivos a prosseguir pelo Conselho são os definidos no artigo 3.º da Lei n.º 33/98, de 18 de Julho.

**Artigo 3.º****Competências**

As competências atribuídas ao Conselho são as definidas no artigo 4.º da Lei n.º 33/98, de 18 de Julho.

**CAPÍTULO II****Organização e funcionamento****SECÇÃO I****Da competência da presidência****Artigo 4.º****Composição**

Integram o Conselho:

- a) O presidente da Câmara Municipal do Entroncamento;
- b) O vereador do pelouro (no caso de não ser o presidente a exercê-lo directamente);

- c) O presidente da Assembleia Municipal do Entroncamento;
- d) O presidente da Junta de Freguesia do Entroncamento;
- e) Um representante do Ministério Público da Comarca do Entroncamento;
- f) O comandante da Brigada Fiscal e o comandante da Polícia de Segurança Pública;
- g) O comandante militar do Entroncamento;
- h) O comandante da Corporação de Bombeiros Voluntários do Entroncamento e o coordenador da Protecção Civil do Entroncamento;
- i) O representante da segurança social, o representante da Misericórdia e o representante da Caritas;
- j) Um representante da ACIS, da MÁQUINA, da CGTP e um da UGT;
- k) Um elemento de cada grupo político da Assembleia Municipal do Entroncamento;
- l) Cidadãos de reconhecida idoneidade, a designar pela Assembleia Municipal do Entroncamento em cada mandato, sob proposta da comissão permanente, sendo um elemento da saúde, outro da área da educação, outro da área da juventude e mais seis indicados pela Assembleia Municipal.

**Artigo 5.º****Presidência**

1 — O Conselho é presidido pelo presidente da Câmara Municipal do Entroncamento.

2 — Compete ao presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respectivos trabalhos.

3 — O presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um 1.º secretário e por um 2.º secretário, votados entre os membros do Conselho, na 1.ª reunião deste órgão.

4 — O presidente é substituído na sua ausência pelo 1.º secretário, ou no impedimento deste, pelo 2.º secretário.

**SECÇÃO II****Das reuniões****Artigo 6.º****Periodicidade e local das reuniões**

1 — O Conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre.

2 — As reuniões realizam-se no edifício sede do município ou, por decisão do presidente, em qualquer outro local do território municipal.

**Artigo 7.º****Convocação das reuniões**

1 — As reuniões são convocadas pelo presidente, com a antecedência mínima de 15 dias, constando da respectiva convocatória o dia e a hora em que esta se realizará.

2 — Em caso de alteração do local da reunião, deve o presidente, na convocatória, indicar o novo local.

**Artigo 8.º****Reuniões extraordinárias**

1 — As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste caso o respectivo requerimento conter a indicação do assunto que se de-seja ver tratado.

2 — As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas a requerimento da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal.

3 — A convocatória da reunião deve ser feita no prazo máximo de 15 dias após a apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.

4 — Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

**Artigo 9.º****Ordem do dia**

1 — Cada reunião terá a ordem do dia estabelecida pelo presidente.

2 — O presidente deve incluir na ordem do dia, os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respectiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias sobre a convocação da reunião.

3 — A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, oito dias sobre a data da reunião.

4 — Em cada reunião ordinária haverá um período de antes da ordem do dia, que não deverá exceder sessenta minutos, para discussão de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

#### Artigo 10.º

##### Quórum

1 — O Conselho funciona com a presença da maioria dos seus membros.

2 — Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o presidente dará por encerrada a reunião.

3 — No caso previsto na parte final do número anterior, o Conselho funciona desde que esteja presente um terço dos seus membros, com carácter exclusivamente informativo.

#### Artigo 11.º

##### Uso da palavra

A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos.

#### SECÇÃO III

##### Dos pareceres

#### Artigo 12.º

##### Elaboração de pareceres

1 — Para o exercício das suas competências, os pareceres são elaborados por um membro do Conselho, designado pelo presidente.

2 — Sempre que a matéria em causa justifique, poderão ser constituídos grupos de trabalho, que terão por objectivo a apresentação de um projecto de parecer.

#### Artigo 13.º

##### Votação de pareceres

1 — Os projectos de parecer são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e votação.

2 — Os pareceres são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.

3 — Quando um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respectivo parecer a sua declaração de voto.

#### Artigo 14.º

##### Periodicidade e conhecimento dos pareceres

1 — Os pareceres a emitir pelo Conselho têm periodicidade anual.

2 — Os pareceres aprovados pelo Conselho são remetidos pelo presidente, para a Câmara Municipal do Entroncamento, para a Assembleia Municipal do Entroncamento, com o conhecimento às autoridades de segurança com competência no território do município.

#### SECÇÃO IV

##### Das actas

#### Artigo 15.º

##### Actas das reuniões

1 — De cada reunião será lavrada acta na qual se registará integralmente o que se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.

2 — As actas são postas à votação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte.

3 — As actas serão elaboradas sob a responsabilidade do secretário, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o presidente.

4 — Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma acta donde constem ou se omitam tomadas de posição suas, pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

### CAPÍTULO III

#### Disposições finais

#### Artigo 16.º

##### Posse

Os membros do Conselho tomam posse perante a Assembleia Municipal do Entroncamento.

#### Artigo 17.º

##### Apoio logístico

Compete à Câmara Municipal do Entroncamento dar apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

#### Artigo 18.º

##### Casos omissos

Quaisquer omissões ou dúvidas que surjam na interpretação deste Regulamento serão resolvidas por deliberação da Assembleia Municipal do Entroncamento.

#### Artigo 19.º

##### Produção de efeitos

O presente Regulamento produz efeitos logo após a sua aprovação definitiva em reunião da Assembleia Municipal do Entroncamento e posterior publicação no *Diário da República*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIDA

**Aviso n.º 7499/2003 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torno público que, por meu despacho de 28 de Agosto do corrente ano, foram celebrados, por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do diploma supra mencionado, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, contratos de trabalho a termo certo, pelo período de um ano, com Armando Rui Fernandes Dias Pereira e Rogério Pereira Castanheira Maninho, para exercerem funções de auxiliares dos serviços gerais, com o vencimento mensal de 415,84 euros, com início no dia 1 de Setembro de 2003.

29 de Agosto de 2003. — O Vereador substituto do Presidente da Câmara, *António Baptista Ribeiro*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE ALVAIÁZERE

**Aviso n.º 7500/2003 (2.ª série) — AP.** — *Renovação de contrato a termo certo.* — Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 18 deste mês, foi renovado, por mais seis meses, o contrato a termo certo celebrado em 3 de Março de 2003, com a licenciada Célia Margarida Simões Miguel, para prestar serviços na Divisão Administrativa e Financeira desta Câmara Municipal, como técnico superior de 2.ª classe (contabilidade).

25 de Agosto de 2003. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Pinho Simões*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

**Aviso n.º 7501/2003 (2.ª série) — AP.** — Torna-se público que foi celebrado contrato a termo certo, por um ano, para exer-